



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

**LEI nº 157/97**

**SÚMULA: Autoriza o Poder executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste a alienar veículos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, autorizado a alienar os veículos abaixo relacionados, previamente avaliados por Comissão Especial, com respectivos lances mínimos:

- a) Ônibus Mercedes Benz OF 1113, diesel, ano de fabricação 1983, chassi 34405811633192, placa ADO-6867, com lance mínimo de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- b) Micro ônibus, Mercedes Bens, tipo L-608-D, ano de fabricação 1982, modelo 1983, diesel, chassi 308304-11603540, Placa ADN-3769, com lance mínimo de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- c) Micro Ônibus, Kia Besta SV, ano de fabricação 1994, modelo 1995, diesel, chassi KNHTP7352R6331211, placa AFF-8434, com lance mínimo de R\$ 16.500,00 ( dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior será pelo maior lance, em local, data e horário a ser determinado pelo Executivo Municipal através de Edital.

Art. 3º - Os recursos oriundos com a alienação constante desta Lei, serão utilizados para pagamento de dívidas de combustíveis realizadas na gestão anterior.

Art. 4º - A cobertura do transporte escolar feita pelos veículos a serem alienados, será dada pela terceirização dos serviços.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 10 de Setembro 1997.

  
NORBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 16/09/97